



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Ementa: “Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Pindamonhangaba e motoristas de transporte escolar”.

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Pindamonhangaba e motoristas de transporte escolar”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: “Institui o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas da rede pública municipal de Pindamonhangaba e motoristas de transporte escolar”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para Professores e funcionários das escolas da rede pública municipal e motoristas de transporte escolar.

Art. 2º O Programa deverá ser realizado, anualmente, nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Art. 3º O Programa pode contar com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O Poder Executivo deverá fazer a divulgação do Programa efetuando as inscrições dos profissionais interessados em participar.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da secretaria municipal de saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas como APAE, visando a promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Educação Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto com base na Lei Federal 12.764/2012, tem como objetivo que as escolas municipais possam estar preparadas para receber e incluir alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) através de programas de conscientização, que será realizado nas primeiras semanas do mês de abril.

